



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
1ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 05, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP 75.261-900
Telefone: (62) 3236-3950, E-mail 1varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA

PROCOLO: 5047718-15.2018.8.09.0174

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Condomínio Residencial Palace São Francisco; CPF/CNPJ: 15.125.318/0001-76

EXECUTADO(A): SILMA CRISTINA RODRIGUES; CPF/CNPJ: 024.281.141-82

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.523,06

Aos 21 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Senador Canedo, Estado de Goiás, eu ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja(m) tido(s) como penhorado(s) nos presentes autos, em segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns): **imóvel casa 115, com área de 192.2323 M², situado na Av. Antônio Ferreira Maia, Qd. 27-R, APM 03, Condomínio Residencial Palace San Francisco, em Senador Canedo-GO, objeto da Matrícula nº 19181, Livro 2**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito às penas da Lei (Art. 845, § 1 do CPC/15).

O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da sua intimação pela via postal ou por oficial de justiça.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do Art. 161, parágrafo único do CPC/15 e Art. 168, § 1º, II, do CP.

DESPACHO/DECISÃO: "(Sendo assim, DEFIRO a penhora por termo nos autos do bem imóvel conforme certidão acostada no evento n.º 98 nos termos do artigo 845, §1º do CPC. Reduzam a penhora por termo e, após, intimem a executada no prazo de 15 (quinze) dias conforme preleciona o artigo 841 do Código de Processo Civil. Intimem, ainda, o cônjuge da executada, se houver, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros cabe à parte exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844 do CPC). Por fim oficiem a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, comunicando a presente penhora. Oportunamente retornem os autos conclusos. Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO. Senador Canedo-GO, 16 de fevereiro de 2024. Dr. Andrey Máximo Formiga Juiz de Direito) "

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **d9f5apfdktzj**

Senador Canedo, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
ANDREY MÁXIMO FORMIGA
Juiz(a) de Direito